

## REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PRODUÇÃO VEGETAL

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º** O Curso de Especialização em Produção Vegetal tem como objetivos:

I- proporcionar aos diplomados em Agronomia ou áreas afins a atualização e a ampliação dos conhecimentos na área da produção vegetal, contribuindo, além da qualificação dos profissionais, com o desenvolvimento local, regional e nacional;

II- promover a atualização dos conhecimentos técnicos dentro de uma visão sistemática e integrada da produção agrícola sustentável, relativos ao uso correto e seguro de produtos fitossanitários visando o manejo integrado de pragas; ao manejo da irrigação e da fertilidade do solo; aos avanços da mecanização agrícola e tecnologias associadas; à produção de cereais de inverno e de verão; à análise de sementes e à análise e interpretação de dados experimentais;

III- enfatizar o uso das recentes tecnologias voltadas à produção vegetal;

IV- despertar nos estudantes o interesse pelas pós-graduações em nível *Strictu sensu* – mestrado e doutorado, atuar como profissional autônomo, trabalhar a extensão rural e ter maior consciência sobre boas práticas da produção vegetal;

V- contribuir com o desenvolvimento e progresso da produção vegetal em faixa de fronteira;

VI- racionalizar e conscientizar os profissionais que atuam na área sobre a necessidade da produção com minimização de custos visando a sustentabilidade da atividade agrícola;

VII- estimular a racionalidade científica, a prática e a crítica agrônômica na resolução dos problemas emergentes na área da produção vegetal.

VIII – Formar o primeiro curso *Lato sensu* na área de produção vegetal como forma de ampliar a experiência do corpo docente da área como orientadores em trabalhos de investigação.

**Art. 2º** O Curso de Especialização permitirá a matrícula de profissionais detentores de diploma de curso superior reconhecido conforme legislação vigente, no curso de Agronomia e áreas afins.

**Art. 3º** O Curso de Especialização será oferecido de forma concentrada nas sextas-feiras (em turno noturno) e aos sábados (em turno diurno), ofertando os componentes curriculares em módulos, tendo a duração máxima de 18 meses, incluindo o prazo para a elaboração do artigo final de conclusão do curso.

**Art. 4º** O Curso de Especialização em Produção Vegetal em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, terá duração de 420 horas de aulas obrigatórias obedecendo às normas do Ministério da Educação (MEC) e da Universidade Federal da Pampa - UNIPAMPA.

### CAPÍTULO II

#### DA REALIZAÇÃO

**Art. 5º** A realização do Curso de Especialização em Produção Vegetal estará sob a responsabilidade do Campus Itaqui da Universidade Federal da Pampa - UNIPAMPA.

**Art 6º** O Projeto do Curso aqui regimentado foi aprovado pela Comissão Local de Ensino e pelo Conselho do Campus do Campus Itaqui no dia 03 de outubro de 2014.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 7º** A Administração do Curso far-se-á através da Comissão do Curso como órgão deliberativo e da Coordenação de Curso como órgão executivo. A Secretaria Acadêmica do Campus Itaqui apoiará dando suporte burocrático ao Colegiado e a Coordenação do Curso. A Comissão do Curso desenvolverá, sobretudo, o papel de Coordenação Pedagógica.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMISSÃO DE CURSO

**Art. 8º** A Comissão do Curso será composta pelo Coordenador do Curso, como seu Presidente, Vice-coordenador, demais professores do curso como membros efetivos, um representante técnico administrativo em educação e um representante discente, ambos eleitos pelos seus pares, conforme edital específico para este fim.

**Art. 9º** A Comissão reunir-se-á ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade por convocação de seu Coordenador. Na ausência deste, assume a Coordenação do Curso o Vice-coordenador ou na ausência deste um membro do Colegiado, designado pelos demais.

§1o As sessões também poderão ser convocadas por 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, mediante petição fundamentada e devidamente assinada, dirigida a Coordenação.

§2o As deliberações da Comissão do Curso serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião que deverá ter como quórum mínimo para acontecer, a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros convocados. Deixando de haver quórum durante a sessão, o Colegiado não poderá decidir sobre as demais pautas, caso ainda existam.

§3o A convocação para as sessões ordinárias será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pela coordenação, por correio eletrônico a pauta da reunião. No caso de convocação extraordinária, o prazo de antecedência mínima será de 24 (vinte e quatro) horas.

§4o As sessões do Colegiado são privativas dos seus membros. Em casos especiais, o Coordenador poderá convidar pessoas externas ao Colegiado para elucidar pautas, tendo a palavra apenas quando solicitado e sem direito a voto.

**Art. 10** Atribuições da Comissão do Curso:

I - selecionar candidatos;

II - analisar pedidos de aproveitamento de estudos (aproveitamento de componentes curriculares já realizadas pelo aluno em outro(s) curso(s) de pós-graduação);

III - deferir os pedidos de orientação do Trabalho de Conclusão;

IV - providenciar substituição de professor no processo de ensino-aprendizagem, quando necessário;

## **CAPÍTULO V**

### **DA COORDENAÇÃO GERAL**

**Art. 11** Compete ao Coordenador:

I - submeter à Comissão do Curso os processos que a ele forem destinados;

II - providenciar junto a UNIPAMPA a alocação de recursos atribuídos ao Curso e responsabilizar-se pela gestão financeira destes;

III - promover uma avaliação do Curso com a participação de docentes e discentes, ao término deste;

IV - elaborar, após a conclusão do Curso e no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o relatório das atividades realizadas e encaminhá-lo para aprovação na Comissão do Curso e, posteriormente, no Conselho do Campus de Itaquí;

V - tramitar as informações entre os outros órgãos da UNIPAMPA, fazendo-se portador das decisões tomadas pelo Colegiado, bem como informar a este sobre as informações obtidas através dos devidos órgãos;

VI - em situações de urgência, o Coordenador do Colegiado poderá tomar decisões *ad referendum*. O Colegiado apreciará a decisão na primeira sessão subsequente.

VII – No caso de ausência do Coordenador, as atribuições acima serão realizadas pelo Vice-Coordenador.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADMISSÃO AO CURSO**

#### **SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO**

**Art. 12.** A Coordenação do Curso realizará as inscrições para o processo de seleção para o Curso de Pós- Graduação *Lato Sensu*, que serão abertas mediante edital específico.

**Art. 13** Para a inscrição dos candidatos, no processo de seleção para o Curso de Especialização, serão exigidos:

a) formulário de inscrição;

b) fotocópia da **Carteira de Identidade**, acompanhada do original ou fotocópia autenticada;

c) fotocópia autenticada do **Diploma de Graduação em Agronomia ou áreas afins**, certificado de conclusão ou atestado de provável formando emitido pela instituição formadora original;

d) Histórico escolar;

e) *Curriculum vitae* documentado.

§1o Serão aceitas as inscrições efetuadas pessoalmente no local definido ou por meio de procuração oficial. Os candidatos que estiverem impossibilitados de comparecer pessoalmente a Secretaria do Curso poderão inscrever-se enviando toda a documentação obrigatória (enviar somente cópias autenticadas) e a ficha de inscrição por correio (via Sedex), desde que seja observada a data limite de postagem.

§2o Somente será aceita inscrição de candidato que tenha concluído o curso de graduação antes do início das aulas do Curso de Pós-Graduação.

§3o O Coordenador do Curso ou qualquer membro do Colegiado poderá deferir o pedido de inscrição, a vista da regularidade da documentação apresentada. Nenhum candidato poderá

participar de qualquer etapa do processo de seleção se existir pendência de documentação requerida pelo edital oficialmente publicado.

## **SEÇÃO II - DA SELEÇÃO**

**Art 14** A seleção será feita através de análise de histórico escolar e currículo e entrevista. A seleção será realizada por banca composta por três professores do curso, escolhidos pelos seus pares, em calendário a ser divulgado em edital. Os critérios para a seleção serão:

a) *Análise de histórico escolar e curriculum vitae*

Nesta etapa será avaliado o histórico escolar da graduação (peso 50%) e o *curriculum vitae* (peso 50%), que envolverá a análise da produção acadêmica e a experiência profissional na área do curso. Esta etapa equivale a 60% da nota atribuída no processo seletivo.

b) *Entrevista*

Nesta fase serão atribuídas notas de 1 a 10 por cada membro da banca, esta etapa equivale a 40% do processo seletivo.

Em até sete dias após a seleção serão divulgados os selecionados e os suplentes. A nota mínima para o ingresso no curso será 6,0. As instâncias e os prazos recursais estarão divulgados em edital específico.

§1º Os critérios de desempate serão os seguintes:

- A) nota do histórico escolar e currículo
- B) nota da entrevista
- C) maior idade

## **SEÇÃO III - DA MATRÍCULA**

**Art. 15** Os candidatos que forem aprovados e classificados na etapa de seleção deverão comparecer a Secretaria Acadêmica para efetivar a matrícula portando os demais documentos exigidos:

- a) Fotocópias do **Título Eleitoral** e **Comprovante de votação** na última eleição, autenticadas ou acompanhadas dos originais e/ou certidão emitida pelo cartório eleitoral;
- b) Fotocópia do Certificado de **quitação com o Serviço Militar**, autenticada ou acompanhada do original;
- c) Duas fotos 3x4;
- d) Fotocópia do **CPF**;
- e) **Diploma de Graduação em Agronomia ou áreas afins** ou **Certificado de Conclusão de Curso**, caso na inscrição o candidato tenha apresentado Atestado de Provável Formando.

§1o A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado no edital implica na desistência do candidato em matricular-se no Curso, bem como na perda de todos os direitos decorrentes da classificação no processo seletivo e na consequente convocação de outros classificados para ocuparem a vaga.

§2o É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de componentes curriculares.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

#### **SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 16** A grade de componentes curriculares do Curso está projetada em três módulos de caráter teórico-prático, totalizando 330 horas que serão ministradas em um período de 18 meses, conforme o calendário acadêmico da UNIPAMPA, sendo eles: Água, Solo e Atmosfera, Fitotecnia e Fitossanidade. Dentro de cada módulo têm-se os componentes curriculares. Além dos componentes curriculares modulares, também estão previstos o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Metodologia da Pesquisa e Seminários, totalizando 90 horas. A carga horária total do curso, sem o TCC, será de 390 horas.

§1º Os componentes curriculares de Metodologia da Pesquisa e Seminários tem por objetivo introduzir ao estudante os principais elementos textuais que compõem uma monografia, bem como direcionar e acompanhar regularmente o desenvolvimento do tema da mesma.

§2º O componente curricular de TCC, tem por objetivo instrumentalizar o estudante para que o mesmo possa desenvolvê-lo plenamente (parte teórica e/ou prática). Os trabalhos de Conclusão serão realizados através de orientações individuais, no qual cada aluno estará sob a responsabilidade de professor orientador que fará o acompanhamento do trabalho de conclusão.

#### **SEÇÃO II - DO TRABALHO FINAL**

**Art. 17.** O colegiado irá reunir-se e fazer a divisão dos orientados e co-orientados de acordo com o perfil do candidato e área de formação e/ou atuação, logo no início do Curso.

**§1º** Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador, assim como o orientador poderá solicitar a mudança de orientando.

**Art. 18.** O Trabalho de Conclusão de Curso compreenderá a elaboração de trabalho de caráter técnico-científico que revele o domínio do tema e as competências do aluno. Será baseado em estudo executado sob supervisão de um professor permanente do Curso e deverá constar da elaboração e submissão de um artigo científico a periódico especializado. Este artigo deverá ser previamente apresentado de forma manuscrita e oral à banca examinadora para posterior submissão, sendo esta a exigência final para sua aprovação.

**§1º** Para marcar a defesa oral, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos, satisfazer aos seguintes itens:

I - ter integralizado a carga horária de 75% das horas totais em componentes curriculares (mínimo conceito C);

II – Ter no mínimo 75% de presença em todos os componentes curriculares.

**Art. 19** A apresentação do Trabalho de Conclusão será feita publicamente.

**Art. 20** Para fins de apresentação do Trabalho de Conclusão, o aluno deverá apresentar a Coordenação Geral do Curso exemplares impressos do artigo conforme o número de avaliadores, que serão no mínimo dois professores, mais a presença do orientador.

**§1º** A Comissão Examinadora deverá ser presidida pelo orientador do Trabalho de Conclusão.

**§2º** A data para a apresentação do Trabalho de Conclusão será fixada pela Comissão do Curso.

**§3º** Fica vedado a Coordenação do Curso de Pós-Graduação emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do Trabalho de Conclusão, antes da homologação, pela Comissão do Curso, do relatório final do orientador e da entrega da versão final.

**Art. 21** Para aprovação, o Trabalho de Conclusão de Curso deve receber conceito igual ou superior a C.

### **SEÇÃO III - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 22** O rendimento acadêmico de cada componente curricular será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, sendo o grau ou média final do componente curricular expresso segundo as normas da UNIPAMPA (A  $\geq$  9,0: aprovado; 7,0  $\leq$  B < 9,0: aprovado; 6,0  $\leq$  C < 7,0: aprovado; D < 6,0: reprovado por nota). Serão exigidos 75% de presença obrigatória, no mínimo, em cada componente curricular do curso.

**§1º** Terá direito a uma avaliação de reposição o aluno que, não tendo comparecido ao exercício escolar programado, comprove impedimento legal ou motivo de doença, através de um atestado médico ou mediante liberação do professor responsável pelo componente curricular.

**§2º** Terá direito a uma avaliação de recuperação aquele aluno que não obtiver conceito mínimo C, com a exigência de 75% de presença obrigatória, no mínimo, em cada disciplina do curso.

### **SEÇÃO IV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 23** Considera-se aproveitamento de estudos para os fins previstos neste Regulamento a equivalência entre componente(s) curricular(es) já cursado(s) anteriormente pelo aluno e componente(s) curricular(es) da Estrutura Curricular do Curso.

**§1º** Entende-se por componente curricular já cursado o componente de curso de Pós-Graduação em que o aluno logrou aprovação nos últimos cinco anos. Os critérios de aproveitamento serão os mesmos utilizados na graduação da UNIPAMPA.

**§2º** Será anotado o conceito APROVADO.

**§3º** Será feita menção a Instituição de Ensino Superior onde cada componente curricular foi cursado, ao nome e a titulação do corpo docente responsável.

**§4º** A equivalência será feita pelo professor designado pela Comissão do Curso.

**§5º** O limite máximo de aproveitamento de componentes curriculares será de 20% do número de horas do Curso de Produção Vegetal.

### **SEÇÃO V - DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO**

**Art. 24** Os certificados do Curso de Especialização serão emitidos pela Reitoria da Unipampa ao aluno que satisfizer as seguintes exigências:

I - tiver obtido frequência de, no mínimo, 75% da carga horária de cada componente curricular do Curso;

II - for aprovado em todos os componentes curriculares do Curso;

III - tiver apresentado, individualmente, o Trabalho de Conclusão e tiver logrado aprovação no mesmo;

IV – tiver submetido o artigo científico.

**Art. 25** Os certificados expedidos atenderão ao art. 21 da Resolução CONSUNI n. 62, de 26 de setembro de 2013, que define as “Normas para a Pós-Graduação *Lato-Sensu*” na UNIPAMPA.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CORPO DOCENTE E DISCENTE**

**Art. 26** A titulação mínima dos membros do corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é de Mestre, na área de conhecimento do Curso ou em áreas afins.

**Art. 27** O discente, de que trata este Regulamento, será regido pelas normas de que dispõe o Regimento Geral da Universidade Federal do Pampa.

**Art. 28.** Além dos casos previstos no Regimento Geral da UNIPAMPA será desligado do Curso o aluno que:

I - não atingir a frequência mínima exigida de 75% da carga horária prevista em pelo menos um componente curricular;

II - obtiver uma reprovação em componente curricular durante a integralização do Curso;

III - for reprovado no julgamento do Trabalho de Conclusão.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29** As aulas serão ministradas nas sextas-feiras das 18:50 h às 22:20 h e nos sábados das 7:30 h às 12:15 h e 13:30 h às 18:15 h .

**Art. 30.** Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos, em primeira instância, pela Comissão do Curso. Caso persista a indefinição, o Conselho Superior da UNIPAMPA será ouvido a respeito.

**Art. 31.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação por Resolução Específica do CONSUNI revogadas as disposições em contrário.

Itaqui, RS, 02 de outubro de 2014.